

**sexta-feira, 1º de dezembro de 2023 Diário Oficial Caderno Executivo -
Seção III São Paulo, 133 (125) – 245**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
EDITAL FFLCH/FLO nº 069/2023**

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.E. de 24/11/2023, referente ao Edital de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um cargo) de **Professor Doutor no Departamento de Letras Orientais**, onde se lê : “3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas: I – julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3; II – prova didática - peso 1; III – outra prova, a critério da Unidade - peso 1 ”, **leia-se: “3. As provas constarão de: I – julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3; II – prova didática - peso 1; III – outra prova, a critério da Unidade - peso 1”**

**258 – São Paulo, 133 (120) Diário Oficial Caderno Executivo - Seção III
sexta-feira, 24 de novembro de 2023**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
EDITAL FFLCH/FLO nº 069/2023**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE LETRAS ORIENTAIS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 01/12/2023 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 29/01/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e Pesquisa), claro/cargo nº 1241770 , com o salário de R\$ 14.761,10. (maio/2023), junto ao Departamento Letras Orientais, na área de Literatura e Cultura Japonesa e Nipo-brasileira, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. História do Japão antigo até o período Heian, com ênfase na história cultural e literária;
2. Evolução da política, sociedade e cultura japonesa do período Kamakura ao Edo, com ênfase na relação com a literatura;
3. Japão moderno e contemporâneo: estudos político-sociais e da cultura relacionados com a literatura;
4. Relações do Japão com a China/Coreia e ou ocidente: influências culturais e literárias;
5. Literatura japonesa da Alta Antiguidade (Kodai): principais características da produção literária dos períodos Nara e Heian;
6. Literatura japonesa da Idade Média (Chûsei): principais características da produção literária dos períodos Kamakura e Muromachi;
7. Literatura japonesa da época Pré-Moderna (Kinsei): principais características da produção literária do período Edo;
8. Literatura japonesa da época Moderna (Kindai): principais características da produção literária dos períodos Meiji, Taishô e Shôwa (pré-II GM);
9. Literatura japonesa da época contemporânea (Gendai): principais características da produção literária dos períodos Shôwa (pós- II GM) e Heisei;
10. Gramática em textos de poesia e ou prosa em língua japonesa moderna;
11. Léxico em textos de poesia e ou prosa em língua japonesa moderna.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 – Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os

candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3;

II – prova didática - peso 1;

III – outra prova, a critério da Unidade - peso 1

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.
- I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;
 - II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;
 - III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;
 - IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
 - V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;
 - VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;
 - VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.
- 6 A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.
- I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro)

horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI - O candidato poderá utilizar o microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/09/2001 e da portaria FFLCH nº 007/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/07/2022.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora

- 7 As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
- 8 Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida no item 10 do presente Edital. Entende-se por

“ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) * \text{NSCPPI}$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

- 9 O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
- 10 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
- 11 A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
- 12 Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

- 13 A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
- 14 A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
- 15 O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
- 16 O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
- 17 O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
- 18 Maiores informações bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no site <http://academica.fflch.usp.br/concursos/doutor/todos>, pelos telefones 11-3091-4590 e 3091-4621, ou por correio eletrônico (apoioaca1fflch@usp.br).

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

O docente a ser contratado se somará ao corpo docente atual e desenvolverá as seguintes atividades previstas no RDIDP: a) a docência em disciplinas obrigatórias prioritariamente, das Habilitações de Japonês e de Português-Japonês, como também das 10 disciplinas optativas – importantes para a formação dos alunos de ambas as Habilitações, mas ministradas de forma alternada em diferentes semestres e por diferentes docentes – e das relacionadas ao PPG-Língua, Literatura e Cultura Japonesa; b) a pesquisa em Estudos Japoneses, com a adoção de práticas que privilegiem a interdisciplinaridade e a ampliação temática, com ênfase em Estudos Nipo-brasileiros, e a utilização de métodos inovadores de investigação; c) extensão universitária tendo como perspectiva novas

relações institucionais nos níveis nacional e internacional. A reposição da vacância de docentes aliviará a sobrecarga dos 5 docentes atuais e criar condições para que estes consigam almejar a ascensão na carreira acadêmica.

Em ensino, o novo docente deverá cumprir as seguintes atividades: a) ministrar aulas em disciplinas da Habilitação de Japonês e do PPG-Língua, Literatura e Cultura Japonesa (PPG LLCJ), seguindo as exigências da USP quanto à carga horária; b) atuar em disciplinas relacionadas à literatura japonesa e em áreas afins de cultura japonesa/nipo-brasileira, buscando um diálogo interdisciplinar e interinstitucional; c) introduzir práticas de ensino que visem a inovação— seja de temas, seja de métodos de ensino — que melhorem qualitativamente as disciplinas; d) orientar alunos em projetos de IC e de outros programas e dos do PPG LLCJ, nas linhas de pesquisa *Culturas em contato* e ou *Texto literário: tradução e estudos críticos*, integrando-as.

O novo docente realizará as seguintes atividades em pesquisa e inovação: a) criar projeto de pesquisa – individual e ou coletivo – com temas diversas dos já tradicionais em Estudos Japoneses, de preferência interdisciplinar e ou voltados para a produção cultural-literária nipo-brasileira; b) buscar um nível de produção científica compatível com seus pares da área, contribuindo para o incremento quantitativo e qualitativo das pesquisas em Estudos Japoneses e ou Nipo-brasileiros na USP; c) integrar, em grupo/s ou projeto/s de pesquisa, os alunos de Graduação e de Pós-Graduação, assim como pesquisadores de outras instituições; d) vincular o/s projeto/s a financiamento de agências de fomento para que seja possível a continuidade dessa/s pesquisa/s na FFLCH-USP.

Em atividades de cultura e extensão, o novo docente deverá: a) coordenar/realizar oficinas, simpósios e ou cursos de difusão cultural e de extensão, destinados ao público interno e externo da USP, criando espaço de divulgação de Estudos Japoneses e Nipo-brasileiros e de discussão; b) realizar apresentações, palestras etc. relacionados aos estudos de cultura e literatura japonesa e nipo-brasileira; c) participar de trabalhos administrativos que visem a manutenção da qualidade acadêmica na USP; d) cooperar com intercâmbios de aprimoramento acadêmico e incentivar a mobilidade dos alunos em outras instituições no país, no Japão e ou em outros países.

A contratação do novo docente deverá: a) diminuir a sobrecarga dos atuais docentes, regularizando o oferecimento de disciplinas obrigatórias e optativas da Habilitação de Japonês, e ministrando disciplinas do PPG-Língua, Literatura e Cultura Japonesa (PPG LLCJ) de forma mais eficiente; b) abrir novos temas e métodos inovadores de pesquisa para orientar alunos na Graduação e no PPG-LLCJ; c) oferecer regularmente disciplinas optativas aos alunos da Habilitação de Japonês promovendo, assim, melhor formação; d) formar redes de pesquisadores, integrando alunos da Habilitação e da Pós-Graduação, em novos temas e com métodos inovadores de estudos; e) sistematizar e fortalecer um esquema de busca constante de inovação, seja temática, seja de métodos, em atividades de ensino de língua, literatura e cultura japonesa e de pesquisa em Estudos Japoneses.